

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

CONTRATO Nº 20230703004

O(A) INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na LARGO FCO. XAVIER DE MEDEIROS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.787.779/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, presidente do inst de previdencia, portador do CPF nº 018.735.423-56, residente na Rua Jose Felix da Silva 493- ap 104, e de outro lado a firma INOVA TECH INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.706.488/0001-96, estabelecida à AVENIDA JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 117 SALA 04, SEMINARIO, Taio-SC, CEP 89190-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCIELI BAGATOLI, residente na , Taio-SC, portador do(a) CPF 069.220.449-08, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICO E MATERIAS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
149834	COMPUTADOR COMPLETO Tela/ monitor ? 19,5 sistema ? w indows, placa de rede 10/100 - Marca.: MICROFORT-HQ/0	UNIDADE	2,00	1.440,500	2.881,00
149835	COMPUTADOR COMPLETO Tela/ monitor ? 19,5 sistema ? windows, placa de rede 10/100/1.000 processador ? core i5, memoria ? 8GB HD ? 1TB de armazenamento, garantia de 12(doze) meses.	UNIDADE	2,00	552,500	1.105,00
149836	TELA/MONITOR: tamanho 19,5, garantia de 12 (doze) me ses. - Marca.: HQ/20HQ-LED TELA/MONITOR: tamanho 19,5, garantia de 12 (doze) meses.	UNIDADE	3,00	311,500	934,50
149837	MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO: 300VA ou superior; biv olv; Cor preta, garantia de - Marca.: TSSHARA/9101 MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO: 300VA ou superior	UNIDADE	2,00	386,500	773,00
149838	bivolt Cor preta, garantia de 12(doze) meses. NO-BREAK 700VA no mínimo; Autonomia mínima de 30(tri nta) minutos, garantia de 12 - Marca.: TSSHARA/9005 NO-BREAK 700VA no mínimo Autonomia mínima de 30(trinta) minutos, garantia de 12(doze) meses. CAIXA DE SOM ? Mínimo 310W, som potente de alta qual idade e performance, Bluetooth - Marca.: MONDIAL CAIXA DE SOM ? Mínimo 310W, som potente de alta qualidade e performance, Bluetooth para ouvir músicas direto do celular sem uso de cabo, múltiplas conexões (USB/SD/AUX/MIC), entradas para conectar Pen Drive, cartão de memória, MP3, MP4, microfone, bateria interna recarregável bivolt prático e portátil para levar pra onde quiser. Garantia mínima de fabricante de 01 (um) ano	UNIDADE	1,00	699,500	699,50
				VALOR GLOBAL R\$	6.393,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.393,00 (seis mil, trezentos e noventa e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035-2023-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N

FRANCIELI
BAGATOLI:0
6922044908

Assinado de forma digital por FRANCIELI BAGATOLI:06922044908
Dados: 2023.07.04 08:08:11 -03'00'

Francieli

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035-2023-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N



FRANCIELI Assinado de forma
digital por
BAGATOLI: FRANCIELI
069220449 BAGATOLI:0692204
4908
08 Dados: 2023.07.04
08:08:19 -03'00'

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035-2023-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N



FRANCIELI
BAGATOLI:
069220449
08

Assinado de forma digital por FRANCIELI BAGATOLI:06922044908
Dados: 2023.07.04 08:08:43 -03'00'

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1401.092720803.2.099 Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.393,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N

FRANCIELI Assinado de forma
digital por
BAGATOLI: FRANCIELI
069220449 BAGATOLI0692204
4908
08
Dados: 2023.07.04
08:08:52 -03'00'



Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

LARGO FCO XÁVIR DE MEDEIROS, S/N



FRANCIELI Assinado de forma
BAGATOLI: digital por FRANCIELI
069220449 BAGATOLI:06922044
08 908
Dados: 2023.07.04
08:09:01 -03'00"

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N



FRANCIELI | Assinado de
forma digital por
BAGATOLI | FRANCIELI
BAGATOLI.069220
:06922044
908 | 44908
Dados: 2023.07.04
08:09:09 -03'00'

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N



FRANCIELI Assinado de forma
digital por
BAGATOLI: FRANCIELI
BAGATOLI.0692204
069220449 4908
08 Dados: 2023.07.04
08:09:20 -03'00'

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035-2023-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANINDÉ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANINDÉ - CE, 03 de Julho de 2023

Karise
INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE
CNPJ(MF) 04.787.779/0001-98
CONTRATANTE

FRANCIELI

BAGATOLI:06922044

908

Assinado de forma digital por
FRANCIELI BAGATOLI:06922044908
Dados: 2023.07.04 06:09:29 -03'00'

INOVA TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ 28.706.488/0001-96

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Gea Francis do U. Sousa*
026.990.963-00

2. *Luiziana Martins da Silva*
060.395.923-70

GOVERNO DIFERENTE

Estado do Ceará

Governo Municipal de Canindé
Instituto Municipal de Previdência de Canindé
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 035-2023-PE

Modalidade : Pregão

Contrato : 20231206

Credor : INOVA TECH INFORMATICA LTDA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	Valor total
149834	COMPUTADOR COMPLETO Tela/ monitor ? 19,5 sistema ? window	2,00	1.440,50	2.881,00
149835	TELA/MONITOR: tamanho 19,5, garantia de 12 (doze) meses.	2,00	552,50	1.105,00
149836	MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO: 300VA ou superior; bivolt;	3,00	311,50	934,50
149837	NO-BREAK 700VA no mínimo; Autonomia mínima de 30(trinta)	2,00	386,50	773,00
149838	CAIXA DE SOM ? Mínimo 310w, som potente de alta qualidade	1,00	699,50	699,50
			Total Geral	6.393,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230703004

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 035-2023-PE

CONTRATANTE.....: INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE

CONTRATADA(O).....: INOVA TECH INFORMATICA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICO E MATERIAS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.393,00 (seis mil, trezentos e noventa e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1401.092720803.2.099 Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.393,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2023

